



REGULAMENTO INTERNO

SouPG - Souvenir Criativo – 2024

PARTE 1 – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O SouPG – Souvenir Criativo é um projeto de economia criativa que fomenta o desenvolvimento de souvenirs inovadores de produtores locais.

Art. 2º - O SouPG – Souvenir Criativo é uma ação conjunta da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e o SEBRAE/PR, além de contar com demais entidades e secretarias parceiras, como: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Marketing e Publicidade da Secretaria Municipal de Governo, Agência de Inovação (Vale dos Trilhos), Ponta Grossa Campos Gerais Convention & Visitors Bureau, ADETUR, UEPG – Dep. Turismo, COMTUR (representado pela Casa do Artesão), Aracê Turismo, Fecomércio, Sesc Estação Saudade. Outras parcerias eventuais podem ser realizadas sempre que se julgar oportuno.

Art. 3º - O SouPG – Souvenir Criativo é realizado de forma participativa por um Grupo Gestor formado por representantes das entidades parceiras acima citadas.

Art. 4º - O SouPG – Souvenir Criativo é uma marca administrada pela Secretaria Municipal de Turismo, que chancela/certifica os produtos criados e selecionados como souvenir do Município de Ponta Grossa.

PARTE 2 – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeitos deste Regulamento considera-se:

ECONOMIA CRIATIVA: é a economia do intangível, do simbólico. Ela se alimenta dos talentos criativos, que se organizam individual ou coletivamente para produzir bens e serviços criativos. (PLANO DA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA - Políticas, diretrizes e ações 2011 a 2014).

OBJETOS ARTESANAIS: compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

PRODUÇÃO MANUAL: atividade que exige destreza e habilidade, porém utiliza moldes e padrões pré-definidos. Caracteriza-se pela reprodução de peças, assistematicamente.

PRODUTO SEMI-INDUSTRIAL: é aquele que trabalhado a partir de moldes, formas, máquinas e de outros processos semi-industriais, é reproduzido em dezenas de peças iguais, por pessoas conhecedoras de apenas parte do processo.

PRODUTO ALIMENTÍCIO: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado, excluídos os de origem animal perecíveis.

SOUVENIR: objetos representativos de uma região ou evento, adquiridos ou distribuídos com a



finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. A aquisição ou distribuição de lembranças/souvenir é prática comum em várias culturas. Sua confecção e comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores turístico e de serviços, principalmente os relativos à promoção de eventos.

PARTE 3 – DO OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO

Art. 6º - O SouPG – Souvenir Criativo tem como objeto fomentar o setor de souvenirs como produto associado ao turismo, através do apoio à produtores e criadores residentes em Ponta Grossa, na confecção de produtos inovadores e que representem a cidade.

Art. 7º - O SouPG – Souvenir Criativo tem como objetivo:

- I . Ter um conjunto de produtos souvenirs criativos e de qualidade, inspirado na identidade local;
- II. Atender às necessidades e desejos do mercado turístico, materializando suas experiências e fortalecendo Ponta Grossa como destino;
- II. Incentivar a geração de negócios pelos criativos, ampliando as possibilidades de comercialização de pequenos produtores locais.

Art. 8º - O SouPG – Souvenir Criativo será realizado seguindo as seguintes etapas:

- I. Inscrição do produtor;
- II. Capacitação e criação;
- III. Curadoria e Seleção dos produtos criados;
- IV. Divulgação dos produtos selecionados.

PARTE 4 – DA ETAPA E INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

Art. 9º - Poderão inscrever-se no SouPG – Souvenir Criativo: Artesãos, Profissionais de Criação, produtores de objetos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, bem como produtores de alimentos e bebidas produzidos de forma artesanal/manual ou semi-industriais. Serão aceitas somente inscrições de empresas (CNPJ), podendo profissionais (CPF) participarem por meio da inscrição de uma associação/entidade.

§1º - As vagas para inscrição dos produtores serão preenchidas por ordem de inscrição, limitadas às vagas distribuídas por tipo de material .

§2º - Os materiais empregados disponíveis para inscrição são: (i) cerâmica; (ii) couro e fibras naturais; (iii) fios e tecidos; (iv) madeira; (v) metais; (vi) papel; (vii) resinas, massas, borrachas, plásticos e outros; (viii) sementes, pedras e outros; (iv) Alimentos e bebidas.

§3º – O período de inscrição, bem como os meios para tal serão amplamente divulgados por meios virtuais nas páginas oficiais dos parceiros e no site da Secretaria Municipal de Turismo.

§4º - No caso de inscrição por associação/entidade, esta deverá indicar apenas um representante para participar das qualificações.

§5º - Os participantes da edição 2023 não precisam realizar inscrição, pois já receberam as qualificações necessárias, podendo, se desejar, submeter novos produtos à curadoria, respeitando as disposições deste edital e o cronograma da edição 2024.



§6º - Para os participantes da edição 2023 fica vedada a participação nas consultorias e facultativo nas demais etapas de qualificação. Caso haja interesse em participar, o participante deverá comunicar a organização pelas vias oficiais (email/whatsapp) com 72 horas de antecedência à atividade.

Art. 10º - São requisitos para inscrição no Sou PG – Souvenir Criativo:

I. Ser maior ou emancipado;

II. Ser residente e domiciliado em Ponta Grossa;

IV. Para produtores de Produtos alimentícios e bebidas, cópia da licença sanitária deverá ser apresentada no ato da inscrição.

V. Participar das etapas previstas neste regulamento e assinar o Declaração de Conhecimento e Aceitação do Regulamento;

Art. 11º - A lista com os produtores selecionados será divulgada através dos sites dos parceiros do projeto, no site da Secretaria Municipal de Turismo e em mídias diversas. Bem como enviado por e-mail/whatsapp aos inscritos.

Art. 12º - O número total de vagas será de 25 participantes. A quantidade é definida conforme a capacidade de atendimento do projeto, podendo ser alterado a cada edição.

PARTE 5 - DA ETAPA DE CAPACITAÇÃO E CRIAÇÃO

Art. 13º - Para os selecionados serão oferecidas capacitações e atividades de criação em 4 etapas, conforme abaixo, com calendário a ser definido e divulgado oportunamente, com período de realização previsto de março a abril de 2024.

1o. Etapa – Empreendendo com o Souvenir (Palestra/ dinâmica - Turismo e oportunidades de negócios e Comportamento empreendedor);

2o. Etapa – Conhecendo minha cidade com Imersão no Turismo (Olhar diferenciado para o município) com troca de conhecimento sobre a história da cidade e visita guiada.

3o. Etapa – Tendências no mercado e de produtos existentes, criando o souvenir de Ponta Grossa (Dinâmica/ Oficina de design);

4o. Etapa – Consultorias Especializadas. (Mentoria e consultoria de Design e Mentoria e consultoria financeira).

Art. 14º - As etapas especificadas acontecem em períodos alternados (manhã ou tarde) em alguns dias da semana, sendo agendadas e previamente comunicadas aos participantes.

Art. 15º - O produtor selecionado deverá participar das ações de capacitação oferecidas pelo projeto obtendo frequência mínima de 75% em cada etapa, sob pena de exclusão do Projeto.

PARTE 6 – DA ETAPA DE CURADORIA E SELEÇÃO DOS PRODUTOS CRIADOS

Art. 16º - Após a capacitação, os participantes deverão apresentar seus produtos obrigatoriamente acompanhados das respectivas fichas técnicas para serem selecionados por uma Curadoria Técnica Especializada, composta de no mínimo 3 (três) membros, que, mediante critérios estabelecidos a seguir selecionará os produtos aptos a serem certificados/chancelados



com a marca SouPG – Souvenir Criativo.

Art. 17º – O procedimento para escolha dos souvenirs que serão certificados, será realizado conforme descrito abaixo:

I . O grupo gestor do SouPG – Souvenir Criativo definirá os profissionais que farão a curadoria, inclusive com a participação de consumidores e lojista, se assim julgar necessário;

II. Cada produtor poderá submeter à avaliação no mínimo 1 e no máximo 3 produtos dos quais tenha criado e tenha condições de produzir.

III. O produto deve ser entregue junto com sua respectiva Ficha Técnica, devidamente preenchida.

IV. Para os participante inscritos na edição 2024, não será permitida a submissão de produtos já inseridos no mercado, assim como novos produtos que não sejam resultado de criação nas atividades promovidas pelo SouPG – Souvenir Criativo. Para os participantes da edição 2023, poderão ser submetidos produtos criados a no máximo 1 ano;

V. No processo de seleção dos produtos serão observados pela Curadoria Técnica Especializada, quesitos tais como: funcionalidade, capacidade produtiva mensal, acabamento, qualidade do emprego da técnica de execução, adequação ao mercado, valor e preço, relação com a identidade local, estética, segurança de uso do produto, sustentabilidade dos materiais empregados, adequação do produto de forma a não constranger, discriminar ou ofender qualquer pessoa, gênero, raça ou classe e estar de acordo com a legislação vigente;

VI. O método para seleção poderá ser alterado pela Curadoria Técnica Especializada, se assim julgar oportuno, sem que tal alteração gere qualquer dano aos participantes do Projeto.

VII. De acordo com as especificidades de cada produto, poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação;

VIII. A Curadoria Técnica Especializada poderá solicitar vistorias nos locais de produção para verificar as condições de produção e comprovação de autoria;

IX. Os produtores com produtos não selecionados serão informados individualmente em no máximo 30 dias após a curadoria;

X. Da decisão da Curadoria Técnica Especializada não selecionar o produto não comportará qualquer recurso na esfera administrativa;

XI. Os produtos não selecionados estarão disponíveis para comercialização ao público em geral pelo produtor, sendo proibida qualquer associação com a marca SouPG – Souvenir criativo.

XII - Os custos para produção de testes e protótipos é de inteira responsabilidade do participante.

PARTE 7 – DA ETAPA DE DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS CERTIFICADOS

Art. 18º – O SouPG – Souvenir Criativo não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição com a comercialização dos produtos.

Art. 19º - Uma vez que estejam na fase de comercialização pelos participantes, os produtos poderão ter suas vendas monitoradas pelo projeto. O método de avaliação e monitoramento das vendas será oportunamente estabelecido pela coordenação do SouPG – Souvenir Criativo.



O objetivo é aferir dados de resultados quantitativos do projeto, mediante relatório de vendas fornecido pelo participante, quando solicitado.

Art. 20º - Nenhuma alteração poderá ser implementada no produto certificado pelo SouPG – Souvenir Criativo. O objetivo é manter a qualidade e fidelidade do produto divulgado e associado à marca do projeto.

Art. 21º - Para o participante da edição 2023, caso haja desejo de alteração nos produtos certificados, este deverá submetê-los novamente à curadoria.

Art. 22º - Os selecionados poderão ser convidados a participar com seus produtos em eventos indicados pela Secretaria de Turismo. A efetiva organização para participação e comercialização é de inteira responsabilidade do participante.

Art. 23º A Setur divulgará antecipadamente aos participantes do Sou PG, os eventos já agendados pela Lei de Benefício Fiscal Municipal para Incentivadores de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos no Município de Ponta Grossa para possível participação e comercialização dos criativos.

Art. 24º - Ao participar de eventos indicados pela Secretaria de Turismo o participante poderá comercializar os produtos certificados, bem como outros produtos de sua autoria. Evidenciando a marca apenas nos produtos certificados. Em sendo necessário, poderá ser constituída uma comissão de comercialização, de inteira responsabilidade e organização dos participantes do projeto, respeitando sempre as diretrizes e normas dispostas pela organização do evento.

Art. 25º - Todos os produtos certificados deverão utilizar a marca e o QR Code SouPG – Souvenir Criativo, de forma destacada na embalagem, em etiquetas ou no próprio produto. Respeitando as orientações do manual da marca a ser disponibilizado (no QR code terá o objetivo do projeto e catálogo virtual).

Art. 26º - Os participantes certificados para uso da marca Sou PG poderão utilizar camiseta padrão, confeccionada por meio próprio, definida pela Setur nos eventos indicados pela Lei de Incentivo, como forma de ser reconhecido e também valorizar e fortalecer a marca.

Art. 27º – Deverão ser mantidos os padrões de identidade e qualidade estabelecidos quando da seleção pela Curadoria Técnica Especializada, sob pena de perda da certificação do produto.

Art. 28º - A Secretaria de Turismo poderá solicitar uma amostra de 1 exemplar de cada produto certificado, em forma de empréstimo por tempo determinado, ou em forma de doação, para utilizar em ações de promoção/divulgação da cidade. Participantes serão comunicados em tempo hábil para entrega.

Art. 29º - Os produtos certificados serão fotografados e irão compor o catálogo digital do projeto. Os participantes da edição 2023 que não entregarem o produto respeitando a data prevista no cronograma, perderão a certificação sendo excluídos do projeto.

Art. 30º - Para os participantes da edição 2023, será obrigatório entregar amostra dos produtos já certificados para serem fotografados e constarem no novo catálogo digital. Excluem-se desta obrigatoriedade os participantes que não desejarem continuar participando do SouPG – Souvenir Criativo.

PARTE 8 - DA RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE



Art. 31º - O participante será responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos ao funcionamento de seu local de produção, bem como daqueles provenientes da comercialização do produto.

Art. 32º - O dano causado ao consumidor em decorrência de aquisição de qualquer produto do SouPG – Souvenir Criativo é de inteira responsabilidade de seu produtor e/ou do comerciante, observada à legislação pertinente às relações de consumo, não cabendo qualquer responsabilidade ao Projeto.

Art. 33º - O produtor, quando solicitado, deverá fornecer informações sobre o seu produto para fins de controle e divulgação.

Art. 34º - Todo os selecionados devem realizar o cadastro no CADASTUR - CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS pelo Ministério do Turismo para colocarmos sua empresa no inventário turístico da cidade e ter acesso a outros benefícios que o Cadastur proporciona. Também o Cadastur é um dos pré-requisitos para divulgarmos sua empresa junto ao site oficial de turismo do município.

PARTE 9 – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 35º - As atribuições da Secretaria Municipal de Turismo são:

- I. Deliberar se haverá ou não nova edição do projeto, conforme disponibilização orçamentária;
- II. Realizar a divulgação de cada nova edição e o recebimento das inscrições;
- III. Administrar o uso da marca SouPG – Souvenir Criativo;
- IV. Realizar a comunicação oficial da coordenação com os selecionados e o grupo gestor;
- V. Divulgar o projeto e seus resultados nas redes sociais oficiais, ao menos 1 vez ao mês, conforme estratégias internas;
- VI. Organizar e realizar em conjunto com o SEBRAE/PR todas as ações do Projeto SouPG – Souvenir Criativo;
- VII. Zelar pela identidade visual do projeto (uso da marca, catálogo e outros).
- VIII. Divulgar pelo menos a cada trimestre para todo o trade sobre o Projeto Sou PG, afim de estimular o conhecimento e possível parceria de comercialização dos produtos pelos participantes.

Art. 36º - Não é atribuição da Secretaria Municipal de Turismo:

- I. Comercializar os produtos;
- II. Divulgar os produtos de forma individualizada;
- III. Fornecer estrutura para exposição e comercialização;
- IV. Transportar, embalar, expor, guardar e armazenar os produtos certificados;
- V. Intermediar ações com organizadores de eventos.

PARTE 10 - DA EXCLUSÃO DO PRODUTO E DO PARTICIPANTE

Art. 37º - Os produtores estarão sujeitos à exclusão, assegurado o direito de defesa, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, nos casos de:



- I. Descumprimento de qualquer dos artigos deste Regulamento;
- II. Impedir ou dificultar, quando solicitada, a vistoria do local de produção;
- III. Produção em desacordo com a legislação vigente conforme as especificidades de cada produto;
- IV. Utilização da marca SouPG – Souvenir Criativo em desacordo com as orientações de uso e/ou sem a prévia autorização da Coordenação do Projeto;
- V. Participação com presença inferior a 75% nas atividades;
- VI. Mudança de residência para fora da cidade de Ponta Grossa;
- VII. Agir em má conduta com qualquer parceiro do projeto;
- VIII. Copiar ou promover a cópia de produtos de terceiros.

Art. 38º - A notificação oficial será feita por e-mail, tendo o participante o prazo de 10 dias úteis, após o recebimento, para regularização.

Art. 39º - A não regularização no prazo acima definido, incorrerá na exclusão do projeto.

Art. 40º – Em caso de exclusão, o produtor ficará proibido de vincular seu produto à marca SouPG – Souvenir Criativo, e em caso de descumprimento desta ordem, a SouPG – Souvenir Criativo adotará as medidas necessárias para fazer cessar o uso indevido de sua marca.

Art. 41º – Uma vez excluído do Projeto, o produtor ficará proibido de participar de qualquer ação da SouPG – Souvenir Criativo, sem prejuízo da adoção de medidas aptas a reparar eventuais danos causados pelo produtor.

PARTE 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Aos produtores participantes será disponibilizado o acesso a este Regulamento.

Art. 43º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do SouPG – Souvenir Criativo, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais do direito.

Art. 44º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2024.